



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°
OFÍCIO N° 446/2018-GAB., DE 4 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC.

Londrina, 4 de junho de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e incluir, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Natureza de Despesa 3.3.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores, com a Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) no Programa de Trabalho 24020.13.392.0008.6.056 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC, crédito adicional especial da quantia até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no Programa de Trabalho a seguir especificado:

24020.13.392.0008.6.056 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC

			Em R\$
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
3.3.90.00 - Aplicações Diretas			
3.3.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Fonte 000		1.800.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Como anulação parcial de dotação considerar-se-á o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) conforme a seguir especificado:

24020.13.392.0008.6.056 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC

			Em RS
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES			
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes			
3.3.50.00 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
3.3.50.41 - Contribuições	Fonte 000		804.000,00
3.3.90.00 - Aplicações Diretas			
3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Fonte 000		996.000,00
TOTAL			1.800.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10, da Lei nº 12.646, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa Legislativa Projeto de Lei através do qual o Executivo pretende abrir Crédito Adicional Especial no valor até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC.

A Lei nº 12.638/2017 estabeleceu a concessão de bolsa de estudo e pesquisa nas áreas de cultura, tecnologia, inovação e meio ambiente no âmbito do Município de Londrina.

Para realização dos recursos financeiros faz-se necessário criar a Natureza da Despesa 3.3.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores, junto ao Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC, no Programa de Trabalho 24020.13.392.0008.6.056 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

Como recursos para a abertura do crédito será cancelada igual quantia das Naturezas de Despesas 3.3.50.41 - Contribuições e 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, constantes no Programa de Trabalho 24020.13.392.0008.6.056 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

Concluimos senhores integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal, ser plenamente justificável o mérito do Projeto, que certamente merecerá sua acolhida.

Assim, em face das razões arroladas, esperamos que tenha a mensagem a indispensável aprovação dessa colenda Câmara.

Londrina, 4 de junho de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 446/2018-GAB.

Londrina, 4 de junho de 2018.

A Sua Excelência, Senhor,
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal
Londrina - PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual pretende o Executivo a imprescindível permissão legislativa, para que possa abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial, da quantia até R\$ 1.880.000,00, junto à Secretaria Municipal de Cultura / Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais - FEIPC, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO